



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 4765, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no Relato nº 57/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23/08/2021, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

**CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I – execução de obras e serviços:

a) de manutenção e conservação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO, independente de valor;

b) do Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária – CREMA, independente de valor;

c) do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, independente de valor;

d) do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, independente de valor; e

e) limitados a sete vezes o valor estabelecido na alínea "b", do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação, nos seguintes casos:

1. restauração;
2. construção;

3. adequação de capacidade;
4. eliminação de pontos críticos;
5. melhoramentos;
6. duplicação;
7. dragagem e/ou derrocamento;
8. sinalização náutica e balizamento;
9. construção, operação, manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
10. modernização, recuperação, diagnóstico, manutenção e operação de eclusas; e
11. monitoramento hidroviário e levantamentos hidrográficos;
12. desobstrução/destocamento de hidrovias.

~~II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos:~~

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos: ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

a) Gerenciamento;

b) Supervisão e apoio à fiscalização na implementação das ações de operações rodoviárias.

III - contratação de remanescente de obras e serviços de engenharia, por dispensa de licitação, de que trata o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou convocação dos demais licitantes classificados na licitação, de que trata o §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação;

IV - execução de obras e serviços de engenharia de caráter emergencial, por dispensa de licitação, conforme o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou conforme o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação;

V - elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do estado ou do município.

§ 1º Para definição do custo estimado da contratação deverá ser adotada a planilha de custos médios gerenciais, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/custosreferenciais>, para efeito de confronto com os limites estabelecidos na alínea “e” do inciso I e no inciso V do **caput**.

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do **caput** não abrange a contratação de empresas para:

I - execução de obras e serviços de engenharia relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade; e

~~II - elaboração de projetos e planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE.~~

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE. ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

## CAPÍTULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

### Seção I Dos prazos contratuais

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, independentemente de valor;

II - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor; e

~~III - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.~~

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede; e ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

§ 1º A delegação de competência de que trata o **caput** não abrange os aditivos aos contratos relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade quando a contratação envolver mais de um estado da federação, sendo essa competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

~~§ 2º Para os contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental e execução de programas ambientais, não se aplica o estabelecido no inciso II do **caput**.~~

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no Inciso I. ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

## **Seção II**

### **Da revisão de projeto em fase de obras**

Art. 3º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para a realização dos procedimentos de revisão de projetos em fase de obras referente aos casos previstos no art. 1º, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar termos aditivos de prorrogação de prazo e publicar o extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

§ 2º A delegação de competência de que trata o **caput** não abrange as obras e serviços de que trata a alínea "b" do inciso I e o item 1 da alínea "e" do inciso I do art. 1º, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária – CREMA e à restauração.

## CAPÍTULO III

### DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - proceder à eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º, bem como sua lavratura, assinatura e publicação dos termos de rescisão;

II - aprovar as alterações de responsável técnico, representante legal e técnicos de todos os contratos;

III - Promover a alteração de endereço das contratadas;

IV - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário das empresas contratadas; e

V - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios contratados.

VI - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços; ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

VII - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços; ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

VIII - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados; ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

IX - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes; ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes; ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada. ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o **caput** não abrange os aditivos aos contratos relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade quando a contratação envolver mais de um estado da federação, sendo essa competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - elaborar, analisar, aceitar ou aprovar anteprojetos e projetos de engenharia referentes às contratações de empresas de que trata o art. 1º, excluído:

- a) o previsto nas alíneas "b" e "c" do inciso I, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária – CREMA; e
- b) o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE.

II - emitir ordem de início, paralisação e reinício de obras e serviços de que trata o art. 1º; e

III - promover a gestão dos contratos de que trata o art. 1º.

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria. ([Redação dada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021](#))

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais do DNIT fica reservado o direito do órgão específico singular competente avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

Art. 7º Os casos não contemplados nesta Portaria poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, por solicitação da

Superintendência Regional ao órgão específico singular, que deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Art. 8º Ficam revogados:

I – a Resolução nº 1/DIREX, de 05 de fevereiro de 2004; e

II - a Portaria nº 6756, de 23 de novembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

---

**Referência:** Processo nº 50600.018513/2010-66

SEI nº 9028152

**Publicada no [Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2021](#)**

**Alterada pela Portaria nº 5.767, de 14 de outubro de 2021 publicada no [Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2021](#)**



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a  
Portaria nº  
4765, de 25  
de agosto de  
2021, a qual  
delega  
competência  
aos  
Superintendentes  
Regionais do  
Departamento  
Nacional de  
Infraestrutura  
de  
Transportes -  
DNIT nos  
Estados e  
Distrito  
Federal.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 69/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º A Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, publicada no DOU em 26 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I - .....

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado **da supervisão** esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos: (NR)

[...]

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do **caput** não abrange a contratação de empresas para:

I - .....

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE. (NR)

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - .....

II - .....

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede; e

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º .....

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no Inciso I. (NR)

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

VII - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

VIII - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

IX - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 15/10/2021, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9462413** e o código CRC **262A3442**.



23	Certificação de dados	Realizar auditorias de certificação dos dados inseridos nos bancos de dados dos sistemas, propor medidas para correção de eventuais achados de auditoria e propor melhorias nos processos, sistemas e acordos de cooperação.	Certificação de dados realizada	X	39,6	36	10%
				IX	35,2	32	
				VIII	26,4	24	
				VII	19,8	18	
				V	13,2	12	
				III	8,8	8	
I	4,4	4					

## ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS ADOTADOS PARA DEFINIÇÃO DA FAIXA DE COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DO ANEXO I

PARÂMETROS	FAIXA									
	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	K
Conhecimento técnico exigido e/ou necessidade de novo aprendizado										
Habilidade redacional e/ou capacidade analítica										
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe e/ ou necessidade de concentração para trabalho individual										
Interação com órgãos internos e/ou externos à Agência, necessária à execução da atividade										
Padronização do processo ou atividade										

A faixa de I a X demonstra uma escala de complexidade, a partir do conjunto de parâmetros adotados, em que "I" representa a mais baixa complexidade e "X" representa a mais alta complexidade que será associada a uma determinada atividade.

## ANEXO III

## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Nome completo:	
Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):	
Cargo:	Matrícula SIAPE nº:
Unidade de Exercício:	
Modalidade: ( ) Regime Integral ( ) Regime Semi-integral	

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com os requisitos técnicos, o trabalho pactuado no Plano de Trabalho, Metas e Resultados, bem como:

I) atender às condições de habilitação para a participação no Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT da ANTT;

II) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que for necessária a presença física e quando houver interesse da Unidade Organizacional ou da ANTT, desde que devidamente justificado pela chefia imediata e convocado com antecedência mínima estabelecida no art. 9º desta Portaria.

III) ser responsável por:

a. cumprir o disposto no plano de trabalho e no presente termo de ciência e responsabilidade;

b. manter os dados cadastrais e número de telefone fixo e/ou móvel de contato permanentemente atualizados e com respectivas linhas ativas, devendo ficar em disponibilidade, pelo período acordado com a chefia imediata, não podendo extrapolar o horário regular de funcionamento da ANTT;

c. consultar diariamente, nos dias de regular funcionamento da ANTT, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais meios de comunicação da unidade organizacional de exercício;

d. manter a chefia imediata informada, de forma periódica e, sempre que demandado, por meio dos instrumentos de comunicação institucionais disponíveis, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

e. comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

f. manter-se disponível para comparecimento a sua unidade de lotação para participação em comissões e grupos de trabalhos de interesse da ANTT, caso seja necessário; e

g. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas de segurança da informação aplicadas à ANTT.

IV) manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V) estar ciente que a participação no programa não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 17 da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020;

VI) estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 30 a 36 da Resolução nº 5.918, de 2020;

VII) estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII) estar ciente quanto:

a. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

b. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Nome do servidor

Chefia imediata  
Função da Chefia Imediata  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 386, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.069912/2020-95, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.229.706/0001-80, para conversão das linhas FRONTEIRA(MG) - SAO PAULO(SP), VIA JABOTICABAL, prefixo 06-9022-00; FRONTEIRA(MG) - SAO PAULO(SP), VIA CATANDUVA, prefixo 06-9025-00, e BRASILIA(DF) - SABARA(MG), prefixo 12-9545-00, autorizadas por decisão judicial, em linhas administrativas, nos termos da Súmula nº 4, de 16 de junho de 2020, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020, permanecendo as linhas com a condição sub judice.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**PORTARIA Nº 387, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.068199/2021-43, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA, CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha BELO HORIZONTE(MG) - CAMPO GRANDE(MS) - VIA PIRAJUI, prefixo 06-0204-00.

Art. 2º Deferir a paralisação dos mercados de BELO HORIZONTE (MG), DIVINÓPOLIS (MG), PASSOS (MG), SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (MG), BATAGUASSU (MS) e CAMPO GRANDE (MS) para PEDERNEIRAS (SP) e PIRAJUI (SP) na Licença Operacional - LOP nº 73.1, a partir de 19/10/2021, em atendimento ao § 1º, art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO SUPAS Nº 478, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.075973/2021-72, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do mercado de RESENDE (RJ) para APARECIDA (SP), como seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - APARECIDA (SP), prefixo nº 07-0053-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO SUPAS Nº 479, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.075953/2021-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação do mercado de RESENDE (RJ) para APARECIDA (SP), como seção da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo nº 07-0063-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**PORTARIA Nº 4.765, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no Relato nº 57/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23/08/2021, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

## CAPÍTULO I

## DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

- I - execução de obras e serviços:
  - a) de manutenção e conservação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, independente de valor;
  - b) do Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA, independente de valor;
  - c) do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, independente de valor;
  - d) do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, independente de valor; e
  - e) limitados a sete vezes o valor estabelecido na alínea "b", do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação, nos seguintes casos:
    1. restauração;
    2. construção;
    3. adequação de capacidade;
    4. eliminação de pontos críticos;
    5. melhoramentos;
    6. duplicação;
    7. dragagem e/ou derrocamento;
    8. sinalização náutica e balizamento;
    9. construção, operação, manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
    10. modernização, recuperação, diagnóstico, manutenção e operação declusas; e
    11. monitoramento hidroviário e levantamentos hidrográficos;
    12. desobstrução/destocamento de hidrovias.

II - supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos:

- a) Gerenciamento;
  - b) Supervisão e apoio à fiscalização na implementação das ações de operações rodoviárias.
- III - contratação de remanescente de obras e serviços de engenharia, por dispensa de licitação, de que trata o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou convocação dos demais licitantes classificados na licitação, de que trata o §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação;
- IV - execução de obras e serviços de engenharia de caráter emergencial, por dispensa de licitação, conforme o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou conforme o inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação;
- V - elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do estado ou do município.

§ 1º Para definição do custo estimado da contratação deverá ser adotada a planilha de custos médios gerenciais, a ser obtida no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/custosreferenciais>, para efeito de confronto com os limites estabelecidos na alínea "e" do inciso I e no inciso V do caput.

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do caput não abrange a contratação de empresas para:

- I - execução de obras e serviços de engenharia relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade; e
- II - elaboração de projetos e planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE.

## CAPÍTULO II

## DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

## Seção I

## Dos prazos contratuais

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

- I - prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, independentemente de valor;
- II - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor; e
- III - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput não abrange os aditivos aos contratos relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade quando a contratação envolver mais de um estado da federação, sendo essa competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

§ 2º Para os contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental e execução de programas ambientais, não se aplica o estabelecido no inciso II do caput.

## Seção II

## Da revisão de projeto em fase de obras

Art. 3º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para a realização dos procedimentos de revisão de projetos em fase de obras referente aos casos previstos no art. 1º, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar termos aditivos de prorrogação de prazo e publicar o extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

§ 2º A delegação de competência de que trata o caput não abrange as obras e serviços de que trata a alínea "b" do inciso I e o item 1 da alínea "e" do inciso I do art. 1º, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA e à restauração.

## CAPÍTULO III

## DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

- I - proceder à eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º, bem como sua lavratura, assinatura e publicação dos termos de rescisão;
  - II - aprovar as alterações de responsável técnico, representante legal e técnicos de todos os contratos;
  - III - Promover a alteração de endereço das contratadas;
  - IV - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário das empresas contratadas; e
  - V - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios contratados.
- Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput não abrange os aditivos aos contratos relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade quando a contratação envolver mais de um estado da federação, sendo essa competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

- I - elaborar, analisar, aceitar ou aprovar anteprojetos e projetos de engenharia referentes às contratações de empresas de que trata o art. 1º, excluído:
  - a) o previsto nas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA; e
  - b) o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE.
- II - emitir ordem de início, paralisação e reinício de obras e serviços de que trata o art. 1º; e
- III - promover a gestão dos contratos de que trata o art. 1º.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais do DNIT fica reservado o direito do órgão específico singular competente avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

Art. 7º Os casos não contemplados nesta Portaria poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, por solicitação da Superintendência Regional ao órgão específico singular, que deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - a Resolução nº 1/DIREX, de 05 de fevereiro de 2004; e
- II - a Portaria nº 6756, de 23 de novembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

## DIRETORIA COLEGIADA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48/DNIT SEDE, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o uso de veículos oficiais para transporte de pessoal a serviço do DNIT em complementação às normas vigentes na Administração Pública Federal.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, caput, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, no art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, no art. 4º do Decreto nº 9.287, de 15/02/2018, no disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 10 de 23/11/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão, no Relato nº 189/2021/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 33ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 23/08/2021, e o constante no processo nº 50600.009233/2020-39, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o uso de veículos oficiais para transporte de pessoal a serviço do DNIT em complementação às normas vigentes na Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO I

## DAS DENOMINAÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes denominações:

- I - usuário: servidor, empregado ou colaborador que utiliza o serviço de transporte a serviço do DNIT;
- II - veículos oficiais de serviço comum: veículos utilizados em transporte de material e de pessoal a serviço, inclusive vans;
- III - veículos oficiais de serviços especiais: veículos utilizados para prestar serviços relacionados a fiscalização, os destinados às operações dos agentes de trânsito e os destinados às atribuições da Autoridade de Trânsito; e
- IV - agenciamento de transporte: serviço prestado por fornecedor contratado, compreendendo a intermediação do transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal.

## CAPÍTULO II

## DO USO

Art. 3º O uso de veículos oficiais para transporte de pessoal funcionará, preferencialmente, por intermédio do serviço de agenciamento de transporte - TaxiGov.

§ 1º As situações não abrangidas pelo serviço de agenciamento de transporte serão solucionadas de acordo com a presente norma.

§ 2º As requisições para a utilização do TaxiGov serão encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na Sede, ou à Coordenação de Administração e Finanças nas Superintendências Regionais, quando couber.

§ 3º As solicitações de uso dos veículos oficiais do DNIT, nos casos excepcionados por esta Instrução Normativa, serão encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na Sede, ou à Coordenação de Administração e Finanças nas Superintendências Regionais, quando couber.

## CAPÍTULO III

## DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

Art. 4º As vans do DNIT poderão ser utilizadas para:

- I - transporte de usuários em percursos não abarcados por transporte público;
- II - transporte de usuários para locais não abarcados pelo TaxiGov;
- III - transporte cuja quantidade de usuários for superior a quatro, excluído o motorista; ou
- IV - transporte de material em situações as quais outro tipo de veículo não possa ser utilizado para suprir a demanda.

§ 1º Os veículos oficiais de serviço comum poderão ser utilizados em situações excepcionais para o transporte de material e de pessoal e em situações em que o uso do veículo oficial seja mais vantajoso que o TaxiGov.

§ 2º O pedido para a utilização dos referidos veículos oficiais deverá ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 5º Aos usuários descritos nesta Instrução Normativa é vedada a utilização e guarda de veículos oficiais nos termos dispostos no art. 6º do Decreto nº 9.287 de 15 fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O servidor público que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a critério do Diretor de Administração e Finanças no âmbito do DNIT Sede, e do Superintendente Regional, no âmbito das Superintendências, das vedações estabelecidas no artigo 5º, exceto as vedações estabelecidas nos incisos IV e V.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, na Sede, e às Coordenações de Administração e Finanças, nas Superintendências, compete gerir os contratos de manutenção dos veículos, o uso dos veículos oficiais de serviços comuns e de serviços especiais, e do serviço de agenciamento de transporte.

Parágrafo único. A gestão do uso dos veículos oficiais de uso especial poderá ficar sob responsabilidade do Chefe do Setor da área finalística, desde que formalmente solicitado pelo Diretor da respectiva área e autorizado pelo Diretor de Administração e Finanças ou Superintendente Regional.

Art. 7º As presentes disposições normativas se aplicam, no que couber, às Superintendências Regionais que poderão editar normas complementares de forma a adequar a situação de cada localidade, observando-se o disposto na presente Instrução Normativa e nas demais normas vigentes.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, no âmbito do DNIT Sede e pela Coordenação de Administração e Finanças, no âmbito das Superintendências.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Revoga-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 07, de 26/05/2009.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



**DECISÃO SUPAS Nº 569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.094536/2021-58, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA, CNPJ nº 03.641.223/0001-26, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais BRASÍLIA(DF) - CERES(GO), prefixo nº 12-0061-00 e CERES(GO) - BRASÍLIA(DF), prefixo nº 12-0316-00; e BRASÍLIA(DF) - CERES(GO), prefixo nº 12-0061-61, e CERES(GO) - BRASÍLIA(DF), prefixo nº 12-0316-61.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO Nº 572, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.096232/2021-25, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados de VITÓRIA (ES) para RIO DE JANEIRO (RJ), NITERÓI (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ) como seções da linha NOVA VENEZIA (ES) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 17-0066-00;

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DECISÃO SUPAS Nº 575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.096588/2021-69, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha GUAÍRA (PR) - CAMPINAS (SP), prefixo 09-0522-00, com os mercados de GUAÍRA (PR), IPORÁ (PR), UMUARAMA (PR), CIANORTE (PR), MARINGÁ (PR) e LONDRINA (PR) para CAMPINAS (SP) e SOROCABA (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 5.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 69/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 40ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 13/10/2021, e tendo em vista os autos do processo nº 50600.018513/2010-66, resolve:

**CAPÍTULO I****DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º A Portaria nº 4765, de 25 de agosto de 2021, publicada no DOU em 26 de agosto de 2021, a qual delega competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I - .....

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos: (NR)

[...]

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do caput não abrange a contratação de empresas para:

I - .....

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE. (NR)

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - .....

II - .....

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede; e

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º .....

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no Inciso I. (NR)

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

VII - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

VIII - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

IX - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada. (NR)

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRACÃO****RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 17/CONSAD-VALEC, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui a Política Ambiental e Territorial no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRACÃO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 42, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem como o deliberado na sua 389ª Reunião Ordinária, de 28 de setembro de 2021, conforme consta no processo SEI nº 51402.101409/2021-93, resolve:

Art. 1º Instituir a Política Ambiental e Territorial da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**TÍTULO I****CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 2º A Política Ambiental e Territorial objetiva assegurar a atuação da VALEC em consonância com o princípio da sustentabilidade e da responsabilidade social, promovendo a incorporação dos princípios e diretrizes desta política nos projetos, negócios e nos relacionamentos com as partes interessadas.

**CAPÍTULO II****DA ABRANGÊNCIA**

Art. 3º Esta Política se aplica:

I - A todas as unidades (sede e escritórios/polos regionais) da VALEC; e

II - A todos os colaboradores lotados nas unidades da VALEC, sejam eles do quadro regular, em comissão, cedidos ou terceirizados.

**TÍTULO II****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A presente Política está fundamentada nos seguintes princípios:

I - Ética e da Conformidade Legal: Atuação de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais, intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos e conformidade com os requisitos legais e regulatórios pertinentes, bem como outros requisitos subscritos pela Valec;

II - Proteção Socioambiental: Proteção do meio socioambiental, efetivada por intermédio da adoção de medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos impactos negativos gerados por suas atividades;

III - Desenvolvimento Sustentável: Compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

IV - Eficiência: Consumo sustentável de recursos naturais e materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços, buscando sempre a otimização do uso desses recursos;

V - Gestão Ambiental Participativa: Condições organizacionais e comportamentos gerenciais que provocam e incentivam a participação de empregados e das partes interessadas nas iniciativas relacionadas à sustentabilidade socioambiental da empresa;

VI - Transparência: Disponibilização das informações de forma eficaz e precisa, desde que em plena harmonia com o princípio da legalidade administrativa; e

VII - Incentivo à Tecnologia Sustentável: Estímulo à adoção e ao desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção e o uso racional de recursos ambientais.

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Constituem diretrizes da presente Política:

I - Promover a inserção dos aspectos socioambientais e territoriais nas políticas internas, planos e programas intersetoriais da infraestrutura de transporte;

II - Fortalecer a gestão de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura de transportes, visando à sua maior celeridade;

III - Aprimorar os procedimentos de gestão territorial da infraestrutura de transportes, assegurando os aspectos socioambientais;

IV - Adotar em seus projetos práticas que visem assegurar a sustentabilidade socioambiental, elaborando projetos de engenharia sustentáveis;

V - Prever, nas normas técnicas a serem elaboradas, tópico de como o projeto, serviço e/ou material deve ser elaborado de modo a minimizar os impactos socioambientais negativos e economizar recursos;

VI - Desenvolver projetos, estudos e pesquisas com maior qualidade socioambiental;

VII - Promover a inserção das questões relacionadas à mudança do clima na infraestrutura de transportes;

VIII - Incentivar o uso e o desenvolvimento de tecnologias orientadas para a proteção ambiental, a sustentabilidade, a baixa emissão de gases do efeito estufa, e a adaptação às mudanças climáticas;

IX - Incorporar critérios de sustentabilidade nos editais de licitação para compras e contratações de empresas, incluindo os editais de contratações de serviços de engenharia;

X - Promover uso racional dos recursos e bens de consumo;

XI - Fomentar práticas que melhorem a eficiência do uso dos recursos, que reduzam o impacto sobre o meio ambiente e que promovam a igualdade social.

XII - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XIII - Conduzir as desapropriações de forma que possibilite aos afetados condições de vida, moradia e econômicas, no mínimo, equivalentes àquelas registradas no cadastro socioeconômico;

XIV - Manter um relacionamento com as partes interessadas baseado no diálogo e na transparência;

XV - Gerir o relacionamento com as comunidades afetadas com base no diálogo contínuo e transparente, contribuído para a viabilidade dos projetos e negócios e o desenvolvimento local;

XVI - Adotar estratégias de comunicação com as comunidades afetadas que promovam interação, engajamento e processos participativos;

XVII - Obter certificações socioambientais para a empresa e seus empreendimentos;

XVIII - Promover a empresa para atuar na rotulagem, na certificação socioambiental e no mercado de títulos verdes para outros empreendimentos e interessados dos setores público e privado; e

XIX - Atuar para fomentar e desenvolver uma infraestrutura sustentável, inclusive como forma de prestação de serviços ambientais, fundiários e de engenharia.

